

Resolução SEI-GDF n.º 05/2021

Brasília-DF, 26 de abril de 2021

Dispõe sobre a concessão de verba de representação aos conselheiros estatutários do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em reunião realizada em 19 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer regramento quanto ao pagamento de verba de caráter indenizatório com a finalidade de evitar que o custo da manutenção do local de atividade de conselheiro estatutário do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com energia elétrica, telefone, internet, mobiliário, equipamentos eletrônicos, afastamento atividade profissional para servirem ao IGESDF, entre outras despesas, seja transferido ilicitamente ao Conselheiro, evitando o efeito reverso da descontinuidade do serviço público, tendo em vista a condição singular e específica do IGESDF, como serviço social autônomo, na execução dos seus objetivos estatutários e do contrato de gestão firmado com a Secretária de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;

Considerando que os conselheiros dos colegiados estatutários do IGESDF, a saber, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando exercendo as funções de representação e participação em reuniões, eventos ou atos governamentais estão arcando com as despesas de alimentação e transporte urbano, entre outras, por se encontrarem a serviço do IGESDF;

Considerando que a concessão do pagamento de verba de representação, diárias ou ajuda de custo não caracteriza qualquer forma de remuneração por serviços prestados ao IGESDF, não gerando ao beneficiário qualquer direito na área trabalhista, previdenciária ou civil;

O Conselho de Administração do IGESDF no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Estatuto do IGESDF

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento/reajuste de verba de representação, de natureza indenizatória, não salarial, de caráter administrativo, para ajuda de custo aos conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião.

Parágrafo Primeiro - O reajuste do valor da Verba de Representação se dará, exclusivamente, por deliberação administrativa, sem vinculação com contrato de trabalho e benefícios trabalhistas, previdenciários ou civis.

Parágrafo Segundo – O crédito da verba de representação deve ser solicitado pelo Conselheiro titular ou seu suplente em cada reunião, vedado o pagamento simultâneo ao titular e ao suplente em cada reunião.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da verba de representação somente será efetuado no mês subsequente àquele em que o IGESDF comprovar o enquadramento previsto no inciso XV, cláusula 12ª.

do Contrato de Gestão e demonstrar que todas as obrigações financeiras encontram-se regularmente quitadas ou repactuadas.

Parágrafo Quarto – o pagamento da verba de representação veda a possibilidade de pagamento de ajuda de custo e diárias simultaneamente.

Parágrafo Quinto – O controle, o registro e o pagamento da verba de representação ficam a cargo da Diretoria de Administração e Logística.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação na reunião do Conselho de Administração do IGESDF.

Art. 3º Publique-se.

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Presidente do Conselho de Administração**, em 28/04/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60602923** código CRC= **41F23D8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00044593/2021-31

Doc. SEI/GDF 60602923